



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 5.080 DE 10 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO – COOPERTETO -, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 58/2012 Processo 670/2012 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Nacional de Habitação e Construção – Cooperteto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.159.593/0001- 04, com sede na cidade de Americana/SP, na Rua Luiz Delben, nº 160 – Vila Medon, na forma da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por finalidade a cooperação mútua para concretizar a implantação de Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Porto Feliz.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE JULHO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 10 DE JULHO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



CONVÊNIO Nº/2012

“Que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO - COOPERTETO objetivando a implementação de Programa Habitacional de Interesse Social utilizando recursos municipais, estaduais, federais e/ou de outros agentes voltados ao financiamento de habitação de interesse social”

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na rua: Adhemar de Barros nº 340, Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.481/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Maffei, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO – COOPERTETO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.159.593/0001-04, com sede na Rua Luiz Delben nº160, Vila Medon, na cidade de Americana/SP, neste ato representada pelos diretores Maria Inês Antonioli – Diretora Presidente, Agnaldo Soares da Silva – Diretor Administrativo e Victor Chinaglia Junior – Diretor Financeiro, doravante designada simplesmente **COOPERTETO** resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº/2012, que se regerá pelas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio objetiva a cooperação mútua no sentido de se concretizar a implantação de Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Porto Feliz, mediante a aplicação de recursos da União através da Caixa Econômica Federal e demais agentes credenciados, com o Estado através de seus agentes da administração direta ou indireta e com demais entidades que disponibilizem recursos para habitação de interesse social, incluindo contrapartida municipal conforme autorização legal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam fixadas as seguintes atribuições às partes acima qualificadas:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Disponibilização de parte do imóvel matrícula nº 54.222 do Registro de Imóveis local, situado no Alto do Jequitibá, conforme montante financeiro captado pela conveniada no decorrer da execução do convênio;
- b) Elaboração de projetos executivos de infra-estrutura urbana completa, com orçamento e cronograma físico-financeiro;
- c) Gerenciamento, medições mensais, assim como relatórios de acompanhamento de obras e a devida prestação de contas junto aos órgãos e seus agentes financiadores, referente à citada infra-estrutura, quando estas obras forem de sua responsabilidade;
- d) Elaboração e aprovação dos projetos habitacionais de interesse social, acompanhamento das obras quando julgar necessário, expedição do habite-se e os devidos registros e averbações em cartório;
- e) Aprovação do empreendimento junto aos órgãos públicos competentes;
- f) Transferência da propriedade dos imóveis objeto dos programas e/ou comercialização das unidades autônomas que constituem o empreendimento, especificamente à população de baixa renda devidamente cadastrada de acordo com as resoluções aprovadas pelo Ministério das Cidades, demais agentes financiadores envolvidos no programa e que firmarem termo de adesão junto à Cooperteto;



g) A Prefeitura compromete-se a destinar uma área para canteiro de obras para a construção das casas;

h) Isentar de impostos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre a aprovação, construção e averbação das unidades habitacionais de interesse social, objetos do presente convênio;

II – DA COOPERTETO

a) Elaborar e apresentar os projetos necessários, bem como os orçamentos, cronogramas físicos financeiros, planos de trabalho e demais documentos exigidos para obtenção de recursos junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e agentes financeiros;

b) Gestão para a aplicação dos recursos financeiros, que serão utilizados na construção das unidades habitacionais, trabalho social, despesas administrativas e de legalização do empreendimento, entre outras, provenientes de contrato firmado com a União, Estado e Prefeitura Municipal de Porto Feliz, através de seus agentes da administração direta ou indireta e com demais entidades que disponibilizem recursos para habitação de interesse social;

c) Acompanhamento das obras de edificação das unidades autônomas que compõem o Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Porto Feliz;

d) Gerenciar, fazer medições mensais, assim como relatórios de acompanhamento de obras e a devida prestação de contas junto aos agentes financeiros, referentes à edificação das unidades habitacionais;

e) Desenvolvimento e implementação das ações sociais necessárias ao desenvolvimento do programa (atendimento, pré-análise, triagem e seleção dos beneficiários) de habitação de interesse social na qualidade de agente promotor, podendo envolver outros Órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou da iniciativa privada;

f) Desenvolvimento de projeto social que atenda aos beneficiários objetivando a melhoria da qualidade de vida;

g) Encaminhamento e acompanhamento do registro da convenção condominial, quando for o caso;

h) Acompanhamento da habilitação das famílias à aquisição das unidades habitacionais observando a renda familiar e demais condições exigidas pelo programa;

i) Contratar empresas, firmar convênios e/ou estabelecer parcerias necessárias à consecução dos objetivos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na área objeto do presente convênio serão projetados e implantados um ou mais conjuntos habitacionais de interesse social, obedecendo a tipologia adequada para cada modalidade proposta, que deverá ser aprovada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará pelo tempo necessário à execução do programa e seus respectivos projetos, obras e finalização dos trabalhos sociais, entrando em vigor na data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento Urbano e Habitação e Secretaria de Desenvolvimento Social e Sustentável, com as seguintes responsabilidades:

Secretaria de Obras Públicas, Planejamento Urbano e Habitação: fiscalização da obra garantindo que seja executada respeitando o projeto aprovado e a qualidade da execução conforme especificação do memorial descritivo;

Secretaria de Desenvolvimento Social e Sustentável: acompanhamento das famílias que serão beneficiadas;

Ambas acompanharão a prestação de contas da conveniada.

CLÁUSULA SEXTA

Não havendo projetos, contratos ou obras em andamento, previstos no presente instrumento, este convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes envolvidas.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de três testemunhas.

Porto Feliz, de de 2012.

MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Prof. Cláudio Maffei
Prefeito Municipal

COOPERATIVA NACIONAL DA HABITAÇÃO – COOPERTETO
